



Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

DECRETO Nº 274, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

Disciplina no âmbito do município de Capinzal do Norte – MA a aplicação da Lei Federal nº 14.131, de 30 de Março de 2021, que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2022; e altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.597, de 17 de Março de 2021 que declarou estado de calamidade pública em todo Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas e a grave crise econômica gerado em todo âmbito nacional;

CONSIDERANDO, por fim, todos os esforços para atenuar os graves impactos financeiros, e a necessidade de intensificar as ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando em Capinzal do Norte – MA, em razão da COVID-19.



Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado até 31 de Dezembro de 2022 o percentual máximo de consignação do servidor público municipal nas hipóteses previstas em lei Municipal, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% serão destinados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo único. Quando leis ou regulamentos locais não definirem percentuais maiores do que os previstos no caput deste artigo, o aumento, na forma prevista nesta Lei, do percentual máximo de remuneração ou de benefício previdenciário que pode ser descontado automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito aplica-se também aos servidores públicos inativos.

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2022, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte:

- I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas;
- II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

- I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;
- II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor deste decreto, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.



Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CNPJ: 01.613.309/0001-10

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão, 25 de Abril de 2022.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal